PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.250/2025

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

Assunto: Justificativa Técnica, Operacional E Financeira Da Adoção Do Regime De Pagamento Posterior À Disponibilização Dos Créditos De Vale-Alimentação E Vale-Refeição

Unidade responsável: Financeiro, com apoio da Área Requisitante.

1. DA FINALIDADE

1.1. A presente Manifestação tem por finalidade fundamentar, sob os aspectos operacionais, financeiros, administrativos e de gestão de riscos, a adoção da sistemática de pagamento posterior à efetiva disponibilização dos créditos de vale-alimentação e vale-refeição aos beneficiários elegíveis do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI.

1.2. A análise integra a definição da solução destinada à contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de benefícios alimentares, mediante instrumentos eletrônicos de pagamento, rede credenciada e mecanismos de controle operacional.

1.3. A escolha do regime financeiro constitui componente relevante do planejamento da contratação, uma vez que estabelece a sequência das obrigações de disponibilização dos benefícios, comprovação da execução, fiscalização, liquidação e pagamento.

1.4. A solução adotada deve assegurar a tempestividade dos créditos destinados aos beneficiários, a continuidade dos serviços e a adequada proteção dos recursos financeiros administrados pela autarquia.

1.5. A avaliação considera a natureza jurídica do COFECI, as normas de execução da despesa pública, as características da prestação continuada, os riscos associados aos diferentes modelos de repasse e os mecanismos necessários à fiscalização contratual.

1.6. A finalidade desta Manifestação Técnica consiste em demonstrar as razões pelas quais o pagamento posterior à comprovação da disponibilização dos benefícios foi considerado adequado à organização financeira e administrativa pretendida pelo COFECI.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. O COFECI necessita assegurar o fornecimento regular e continuado de vale-alimentação e vale-refeição aos beneficiários elegíveis, mediante solução que permita a disponibilização integral dos créditos nas datas previamente estabelecidas.

2.2. A natureza alimentar desses benefícios exige previsibilidade, pontualidade, continuidade e confiabilidade operacional, de modo que os beneficiários possam utilizar os respectivos valores no período a que se destinam.

2.3. A prestação contratual envolve atividades de processamento de informações, disponibilização de créditos individualizados, gerenciamento de contas ou instrumentos de pagamento, manutenção da rede credenciada, atendimento aos usuários e prestação de informações à Administração.

2.4. A execução dessas atividades deverá ser acompanhada por mecanismos que permitam verificar a correspondência entre os valores solicitados, os créditos efetivamente disponibilizados e as obrigações cumpridas pela empresa contratada.

2.5. A Administração necessita, portanto, de solução financeira que atenda simultaneamente a dois objetivos essenciais: assegurar a tempestividade da concessão dos benefícios e preservar a regularidade dos procedimentos de execução e controle da despesa pública.

2.6. O pagamento contratual deve ser estruturado de maneira a permitir a verificação da prestação efetivamente realizada, evitando desembolsos desacompanhados dos elementos necessários à comprovação das obrigações exigíveis.

2.7. A solução também deve reduzir a possibilidade de interrupção do benefício por ocorrências relacionadas à tramitação de documentos fiscais, conferências administrativas, procedimentos de liquidação ou processamento bancário.

2.8. A definição do regime financeiro não constitui, portanto, aspecto meramente comercial, mas componente da estratégia de execução, fiscalização e gestão de riscos da contratação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a disponibilização periódica de valores destinados exclusivamente à utilização pelos beneficiários nas modalidades vale-alimentação e vale-refeição.

3.2. Para o dimensionamento estimativo, considera-se o quantitativo de 27 beneficiários, com valor mensal individual de R$ 1.320,00, totalizando R$ 35.640,00 por mês e R$ 855.360,00 para o período de 24 meses.

3.3. Os valores poderão variar conforme o quantitativo efetivo de beneficiários e as condições aplicáveis à concessão dos benefícios, observados os limites e procedimentos estabelecidos para a contratação.

3.4. O modelo econômico contempla taxa de administração de zero por cento, circunstância que exige especial atenção à distinção entre os valores faciais destinados aos beneficiários e a remuneração pelos serviços de gerenciamento.

3.5. Os valores faciais representam o montante destinado ao atendimento da finalidade alimentar, enquanto as atividades operacionais compreendem a disponibilização, administração e acompanhamento dos respectivos créditos.

3.6. Independentemente dessa distinção, o COFECI necessita assegurar a rastreabilidade e a comprovação dos valores movimentados em decorrência da contratação.

3.7. A concessão periódica dos benefícios demanda organização de calendário de cargas, remessa de informações, processamento operacional, conferência dos valores efetivamente disponibilizados e conciliação financeira.

3.8. O fluxo de pagamento deve ser compatível com essa dinâmica, permitindo que os beneficiários recebam os créditos nas datas estabelecidas e que a Administração disponha dos elementos necessários à regular execução financeira.

4. DOS MODELOS DE FLUXO FINANCEIRO CONSIDERADOS

4.1. Para a avaliação da solução financeira, consideram-se dois modelos de operacionalização: o repasse prévio dos valores faciais à gestora e o pagamento posterior à comprovação da disponibilização dos créditos.

4.1. Do modelo de repasse prévio

4.1.1. Nesse modelo, a entidade contratante transfere previamente à operadora os recursos destinados às cargas dos benefícios, ficando a disponibilização dos créditos vinculada ao recebimento dos valores e ao processamento das informações correspondentes.

4.1.2. A modalidade permite que a operadora disponha antecipadamente dos recursos financeiros necessários ao carregamento, reduzindo sua necessidade de financiamento temporário.

4.1.3. Entretanto, a transferência anterior à comprovação da efetiva disponibilização dos créditos exige mecanismos específicos de controle, conciliação, segregação e recuperação de valores.

4.1.4. Entre os riscos associados encontram-se a realização de desembolso sem correspondente comprovação de execução, falhas de processamento posteriores ao repasse, indisponibilidade de créditos e dificuldade de restituição dos recursos em situações de inadimplemento.

4.1.5. A utilização dessa modalidade demanda controles capazes de assegurar que os valores transferidos sejam integralmente destinados à finalidade prevista e permaneçam protegidos contra sua utilização indevida.

4.1.6. A adoção do repasse prévio também pode exigir providências adicionais de segurança financeira, inclusive garantias contratuais, mecanismos de conciliação e procedimentos específicos de restituição.

4.1.7. Essas medidas constituem instrumentos legítimos de mitigação, mas agregam obrigações de acompanhamento e fiscalização ao processo de execução.

4.2. Do modelo de pagamento posterior à disponibilização dos créditos

4.2.1. Nesse modelo, a empresa contratada realiza a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração, mediante solicitação e informações previamente encaminhadas.

4.2.2. Após a comprovação da disponibilização, são realizadas a conferência dos valores, a verificação das obrigações executadas e a formalização dos procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento.

4.2.3. A principal característica operacional consiste na separação entre a data de disponibilização dos benefícios aos trabalhadores e o momento de conclusão do pagamento administrativo à empresa contratada.

4.2.4. Essa sistemática permite que o calendário de concessão do benefício seja estruturado como obrigação de execução contratual, sem subordinar sua realização à conclusão das etapas internas de pagamento.

4.2.5. Também favorece a obtenção de elementos comprobatórios da execução anteriormente ao desembolso, permitindo verificar divergências, inconsistências e ocorrências que devam ser solucionadas.

4.2.6. O modelo pressupõe capacidade operacional e econômico-financeira da contratada para cumprir as obrigações nas condições estabelecidas, circunstância que deve ser considerada na definição dos requisitos de habilitação e na gestão contratual.

4.2.7. A Administração deverá observar as disposições legais aplicáveis ao auxílio-alimentação e ao fluxo de recursos, especialmente quanto à preservação da natureza pré-paga do benefício.

5. DA AVALIAÇÃO COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

5.1. A avaliação dos modelos financeiros deve considerar a segurança do desembolso, a tempestividade dos benefícios, os riscos de inadimplemento, a necessidade de fiscalização e a compatibilidade com a execução da despesa pública.

CRITÉRIO	REPASSE PRÉVIO	PAGAMENTO POSTERIOR
Disponibilização de recursos à operadora	Anterior à carga	Posterior à comprovação da carga
Necessidade de financiamento temporário pela operadora	Reduzida	Presente
Desembolso antes da comprovação da carga	Previsto na estrutura do modelo	Não previsto
Risco de recursos transferidos sem carga correspondente	Exige controles preventivos e restituição	Reduzido pela conferência anterior ao desembolso
Continuidade do calendário de benefícios	Depende do repasse prévio tempestivo	Depende da execução pontual da contratada
Conferência administrativa	Requer conciliação posterior dos valores antecipados	Precede o pagamento
Necessidade de garantias e salvaguardas	Relevante em razão dos recursos antecipados	Relacionada à capacidade de execução e aos riscos contratuais

Exposição financeira da contratada	Menor	Maior
Fiscalização	Exige controles sobre recursos adiantados e créditos processados	Concentra-se na execução comprovada e nos valores devidos

5.2. A comparação demonstra que ambos os modelos apresentam vantagens, limitações e riscos próprios.

5.3. O repasse prévio reduz a necessidade de financiamento temporário pela operadora, mas exige instrumentos específicos de proteção dos valores transferidos antes da comprovação das cargas.

5.4. O pagamento posterior reduz a exposição da Administração a desembolsos relativos a créditos ainda não comprovadamente disponibilizados, embora imponha à futura contratada a necessidade de suportar o intervalo financeiro previsto na execução.

5.5. Sob a perspectiva da gestão financeira do COFECI, o pagamento posterior apresenta aderência à sistemática de controle baseada na comprovação da execução, conferência, ateste e liquidação.

5.6. A escolha busca estabelecer relação direta entre o desembolso público e os elementos comprobatórios das obrigações contratuais executadas.

5.7. O reconhecimento das vantagens administrativas do modelo não dispensa a observância das normas especiais que disciplinam os prazos de repasse dos valores faciais, cuja incidência deve ser considerada na conformação jurídica da contratação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO OPERACIONAL E FINANCEIRO

6.1. A sistemática de pagamento posterior pressupõe a definição de fluxo organizado e verificável, com identificação das responsabilidades atribuídas à área requisitante, à empresa contratada, à fiscalização e à unidade financeira.

6.2. O procedimento deverá observar a seguinte sequência operacional:

Primeira etapa - Programação dos benefícios

A unidade responsável identifica os beneficiários elegíveis, os valores correspondentes e o calendário de disponibilização dos créditos, realizando as verificações administrativas necessárias.

Segunda etapa - Solicitação de carregamento

O COFECI encaminha à contratada as informações necessárias ao processamento das cargas, observados os prazos operacionais estabelecidos para a execução.

Terceira etapa - Disponibilização dos créditos

A contratada disponibiliza os valores individualizados aos beneficiários na data programada, assegurando sua efetiva utilização nas condições aplicáveis às modalidades de benefício.

Quarta etapa - Comprovação da execução

A contratada apresenta os registros e relatórios necessários à comprovação dos créditos disponibilizados, inclusive informações que permitam identificar divergências, cargas não processadas ou inconsistências.

Quinta etapa - Conferência e fiscalização

A unidade competente verifica a correspondência entre os valores solicitados, os créditos disponibilizados e a documentação comprobatória.

Sexta etapa - Ateste e liquidação

Comprovada a regularidade da execução, são formalizados os procedimentos de ateste e liquidação, observadas as disposições legais e contratuais.

Sétima etapa - Pagamento administrativo

Concluída a liquidação, a unidade financeira providencia o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

6.3. Essa sequência permite identificar responsabilidades e estabelecer pontos de controle destinados à prevenção e correção de falhas.

6.4. O calendário de disponibilização dos benefícios deverá ser organizado com antecedência suficiente para evitar interrupções decorrentes de atrasos na remessa de informações ou dificuldades operacionais.

6.5. A conclusão dos procedimentos financeiros internos não deverá constituir condição para o cumprimento das datas de carga contratualmente estabelecidas, respeitada a validade jurídica do regime de repasse adotado.

7. DOS MECANISMOS DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A comprovação da disponibilização dos créditos constitui instrumento essencial para a fiscalização e a regularidade financeira.

7.2. A futura contratada deverá disponibilizar registros que permitam verificar, no mínimo:

a) a identificação do período de competência;
b) o quantitativo de beneficiários contemplados;
c) o valor individual dos créditos processados;
d) o valor total efetivamente disponibilizado;

e) a data de processamento e disponibilização dos créditos;
f) eventuais cargas rejeitadas, não processadas ou pendentes;
g) divergências entre os valores solicitados e os efetivamente disponibilizados;
h) ajustes, estornos e compensações pertinentes.

7.3. A fiscalização deverá assegurar a correspondência entre esses registros e as informações encaminhadas pelo COFECI para a execução das cargas.

7.4. As divergências identificadas deverão ser objeto de diligência e correção, com registro das providências adotadas.

7.5. A documentação comprobatória deverá permitir a adequada conciliação financeira, evitando pagamentos relativos a valores cuja disponibilização não tenha sido efetivamente demonstrada.

7.6. Os procedimentos deverão observar as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, especialmente quanto ao tratamento de dados individualizados dos beneficiários.

8. DA EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E DO CONTROLE FINANCEIRO

8.1. O COFECI, na condição de autarquia federal, deve observar as regras de direito financeiro aplicáveis à realização de despesas públicas.

8.2. Os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 estabelecem a necessidade de regular liquidação da despesa, mediante verificação dos elementos necessários à comprovação do direito do credor.

8.3. A liquidação constitui mecanismo de verificação da origem, do objeto, da importância e do destinatário do pagamento, com fundamento na documentação correspondente.

8.4. A adoção de fluxo financeiro associado à comprovação da execução permite alinhar o desembolso aos controles administrativos necessários à adequada gestão dos recursos.

8.5. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 estabelece disciplina específica para o pagamento antecipado de parcelas vinculadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, admitindo exceções nos termos legalmente previstos.

8.6. A incidência dessa disciplina deve considerar a natureza jurídica dos valores transferidos, distinguindo-se os recursos faciais destinados aos beneficiários da eventual remuneração devida pelos serviços de administração.

8.7. Em contratação com taxa de administração de zero por cento, essa distinção assume especial importância, pois o montante principal movimentado corresponde aos valores destinados à finalidade alimentar.

8.8. A escolha do modelo financeiro deve, portanto, observar conjuntamente as regras de controle da despesa pública e as disposições específicas que disciplinam o repasse e a disponibilização dos benefícios.

8.9. A finalidade administrativa da sistemática de pagamento posterior consiste em permitir a verificação da execução antes do desembolso, preservando a tempestividade da disponibilização dos valores aos beneficiários.

9. DA NATUREZA PRÉ-PAGA DO BENEFÍCIO E DA DISCIPLINA ESPECÍFICA APLICÁVEL

9.1. Os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição possuem finalidade alimentar e devem assegurar aos trabalhadores a disponibilidade dos valores destinados à utilização no período correspondente.

9.2. A natureza pré-paga constitui característica relevante da concessão do benefício, destinada a impedir que o trabalhador seja obrigado a suportar com recursos próprios o custo das despesas alimentares abrangidas.

9.3. A Lei nº 14.442/2022 estabelece, em seu art. 3º, inciso II, vedação aos prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores destinados aos empregados.

9.4. A aplicação dessa disposição exige consideração do regime jurídico dos beneficiários e das características do fluxo financeiro utilizado na contratação.

9.5. O COFECI não é aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, circunstância relevante para a delimitação das obrigações regulamentares especificamente dirigidas às pessoas jurídicas beneficiárias daquele programa.

9.6. A não adesão ao PAT, entretanto, não afasta automaticamente a aplicação das normas legais relativas ao auxílio-alimentação dos empregados submetidos à legislação trabalhista.

9.7. Na avaliação da solução financeira, distingue-se a obrigação de disponibilização dos valores ao beneficiário da obrigação contratual de pagamento à empresa responsável pela operacionalização.

9.8. A sistemática de pagamento posterior busca assegurar que o benefício seja disponibilizado tempestivamente ao trabalhador, enquanto os procedimentos de pagamento administrativo sejam concluídos após a comprovação da execução.

9.9. Essa distinção constitui fundamento da modelagem financeira examinada, sem afastar a necessidade de conformidade com as normas especiais efetivamente incidentes sobre os repasses.

9.10. Sob a perspectiva técnico-operacional, o modelo apresenta condições de assegurar a disponibilização pontual dos benefícios e os controles de execução financeira pretendidos pela autarquia.

10. DA GESTÃO DOS RISCOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

10.1. A avaliação do regime de pagamento deve considerar os riscos associados à movimentação dos recursos e à continuidade da prestação.

10.2. No modelo de repasse prévio, destacam-se os riscos de transferência de valores antes da comprovação da carga, indisponibilidade dos créditos, dificuldades de restituição e necessidade de adoção de garantias específicas.

10.3. No modelo de pagamento posterior, destacam-se os riscos relacionados à capacidade financeira da contratada, ao financiamento temporário das cargas e à possibilidade de inadimplemento da obrigação de disponibilização dos créditos.

10.4. A mitigação desses riscos exige instrumentos adequados à estrutura de execução escolhida.

10.5. Para a sistemática de pagamento posterior, consideram-se relevantes os seguintes mecanismos:

a) avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira das empresas;
b) definição de calendário de disponibilização dos benefícios;
c) exigência de comprovação das cargas realizadas;
d) acompanhamento contínuo da execução;
e) manutenção de canais de atendimento aos beneficiários;
f) previsão de procedimentos de correção de falhas;
g) aplicação de consequências contratuais por descumprimento;
h) fiscalização dos níveis mínimos de serviço;
i) conciliação entre créditos solicitados e valores efetivamente disponibilizados.

10.6. A definição de exigências econômico-financeiras deverá observar os limites da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de relação proporcional entre os requisitos estabelecidos e os riscos identificados.

10.7. A existência de fiscalização contratual não elimina integralmente os riscos de execução, mas permite identificar desvios e adotar medidas destinadas à proteção dos beneficiários e dos recursos públicos.

10.8. A solução financeira deve privilegiar a continuidade dos serviços, a confiabilidade dos registros operacionais e a previsibilidade dos procedimentos administrativos.

11. DA ADEQUAÇÃO DO MODELO À CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

11.1. O fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição exige continuidade, especialmente em razão de sua finalidade social e da periodicidade da concessão.

11.2. A Administração necessita assegurar que os valores estejam disponíveis aos beneficiários nas datas programadas, evitando interrupções ocasionadas por dificuldades de processamento administrativo.

11.3. O regime de pagamento posterior permite estabelecer a disponibilização do crédito como obrigação operacional autônoma em relação à conclusão dos procedimentos internos de pagamento.

11.4. Essa característica busca conferir previsibilidade ao calendário de concessão dos benefícios.

11.5. A empresa contratada deverá organizar seus procedimentos de execução de maneira compatível com as condições financeiras e operacionais estabelecidas para a contratação.

11.6. Os mecanismos de fiscalização deverão permitir a identificação de atrasos, falhas de processamento e divergências, com adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis.

11.7. A continuidade do benefício não dispensa a observância das obrigações legais relativas aos valores faciais, mas constitui objetivo técnico relevante para a escolha do fluxo financeiro.

12. DA RACIONALIDADE ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA DA ESCOLHA

12.1. A avaliação da vantajosidade financeira deve considerar os riscos da operação e os mecanismos necessários à fiscalização, além dos custos diretamente associados à prestação.

12.2. A transferência antecipada de valores faciais pode exigir instrumentos adicionais de controle de recursos ainda não convertidos em créditos efetivamente disponibilizados.

12.3. A sistemática de pagamento posterior, por sua vez, permite estruturar o desembolso com base em evidências da execução, reduzindo a exposição administrativa a valores cuja disponibilização não tenha sido comprovada.

12.4. Essa característica possui relevância para uma autarquia federal submetida a deveres de gestão, controle e prestação de contas.

12.5. A opção também busca evitar que a continuidade do benefício fique subordinada à finalização de procedimentos internos de liquidação e pagamento.

12.6. A avaliação não presume que o regime de pagamento posterior apresente menor custo econômico global em todas as circunstâncias, pois o financiamento temporário das cargas pode produzir custos para a operadora e repercussões sobre sua estrutura comercial.

12.7. A justificativa administrativa concentra-se na previsibilidade do calendário dos benefícios, na comprovação da execução e nos mecanismos de proteção dos recursos movimentados.

12.8. Considerando esses atributos, o modelo foi identificado como solução operacional e financeiramente adequada à estrutura de execução pretendida pelo COFECI.

13. DA CONCLUSÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

13.1. A análise dos modelos de fluxo financeiro demonstra que a operacionalização dos benefícios pode ser estruturada mediante repasse prévio dos valores faciais ou pagamento posterior à comprovação da disponibilização dos créditos, observadas as disposições legais incidentes.

13.2. As modalidades apresentam diferenças relevantes quanto à distribuição de riscos, aos procedimentos de fiscalização, à necessidade de garantias e à sequência de execução financeira.

13.3. No caso do COFECI, a sistemática de pagamento posterior apresenta aderência aos objetivos administrativos de disponibilização tempestiva dos benefícios, comprovação da execução, fiscalização contratual e regular liquidação da despesa pública.

13.4. O modelo permite estabelecer calendário próprio de concessão dos créditos, sem condicionar sua disponibilização à conclusão dos procedimentos internos de pagamento.

13.5. Também favorece a conferência dos valores efetivamente processados anteriormente ao desembolso, contribuindo para a rastreabilidade financeira e a identificação de inconsistências.

13.6. A solução deverá ser acompanhada de mecanismos adequados de qualificação econômico-financeira, controle operacional, fiscalização, conciliação e responsabilização contratual.

13.7. A condição do COFECI como autarquia federal, não aderente ao PAT, constitui elemento relevante para a definição do regime de contratação, sem afastar a observância das normas legais específicas aplicáveis aos beneficiários.

13.8. **Sob os aspectos técnico, operacional e de controle financeiro, esta unidade considera justificada a adoção do regime de pagamento posterior à efetiva disponibilização dos créditos de vale-alimentação e vale-refeição.**

13.9. A escolha apresenta pertinência com a necessidade de assegurar a continuidade dos benefícios, a fiscalização das obrigações executadas e a proteção dos recursos públicos.

13.10. **Conclui-se pela adequação técnico-financeira do modelo pós-pago à solução administrativa pretendida pelo COFECI**, constituindo a presente manifestação fundamento de planejamento para a definição do fluxo de execução contratual.

13.11. A conclusão técnico-financeira deverá ser interpretada em conjunto com a disciplina jurídica aplicável ao repasse dos valores faciais, não constituindo, isoladamente, declaração de inaplicabilidade de normas especiais relativas ao auxílio-alimentação.

Brasília/DF, 30 de julho de 2026.

Original Assinado.

_____

Arquimedes Alves
Financeiro
Conselho Federal de Corretores de Imóveis — COFECI

Original Assinado.

_____

Ana Claudia da Costa Vargas
Área Requisitante
Conselho Federal de Corretores de Imóveis — COFECI